

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.752, DE 1997

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes e dá outras providências.

Autor: Deputado **Arnaldo Faria de Sá**

Relator: Deputado **Antônio Carlos Konder Reis**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, apresentado em 1997 e desarquivado na forma regimental, que “*cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes e dá outras providências.*”

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com base em substancioso relatório produzido pelo nobre Deputado José Carlos Vieira, aprovou Substitutivo, para reduzir a oito os vinte e dois artigos (excluídas as cláusulas de vigência e revogatória) do Projeto, que se apresentava deveras detalhista.

O relatório produzido naquela Comissão de Mérito, a par de historiar o exercício da profissão de despachante documentalista, no Brasil, desde o período colonial, põe em evidência que a categoria já possui sindicatos instalados em todos os Estados e no Distrito Federal e conselhos regionais na maioria das unidades da Federação, concluindo pela oportunidade e relevância da iniciativa, na forma de Substitutivo, cujos arts. 7º e 8º foram objeto de emendas modificativas propostas pelo autor do Projeto e também aprovadas pela Comissão.

O Substitutivo, com suas emendas modificativas, dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas, atribuindo-lhes personalidade jurídica de direito privado, para estabelecer que o exercício da profissão de despachante documentalista, ressalvada a prática de atos para os quais a lei exige poderes especiais, é privativa dos habilitados perante os conselhos regionais, observadas as regras baixadas pelo Conselho Federal.

Distribuído o processo, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao nobre Deputado José Ronaldo, sua excelênci elaborou parecer favorável à proposição. Contudo, esse parecer, apresentado à secretaria da Comissão em 8 de junho de 2000, não foi submetido à votação. O nobre Deputado Inaldo Leitão pediu vista. Na sessão legislativa em curso, o projeto me foi distribuído, uma vez eleito presidente desta Comissão o nobre Deputado e eminente colega representante do Estado da Paraíba.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No mérito, estou, como sempre estive, de acordo com a regulamentação do exercício da profissão de despachante documentalista, praticada no território nacional sob as mais diversas modalidades e legislações, conforme reconhecido e registrado pela douta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

De outra parte, não vejo no Substitutivo e nas duas emendas modificativas que o acompanham a mácula da constitucionalidade, da injuridicidade ou da ilegalidade, razão pela qual sou por sua aprovação.

Proponho, contudo, duas emendas de caráter técnico-legislativo.

A primeira, visa a adequar o prazo da entrada em vigor da futura lei, fixado pelo Substitutivo em trinta dias contados de sua publicação, àquele de cento e vinte dias, mais realista e prudente, previsto na emenda modificativa ao art. 7º.

A segunda, consiste na supressão do art. 10 do Substitutivo, pertinente à cláusula revogatória genérica e desnecessária, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

É como voto.

Sala de Reuniões, em _____ de agosto de 2001

Deputado **ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.752, DE 1997

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes e dá outras providências.

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 9º do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a seguinte redação:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em _____ de agosto de 2001

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

Deputado Federal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.752, DE 1997

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes e dá outras providências.

SUBEMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 10 do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala de Reuniões, em de agosto de 2001

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

Deputado Federal